LEI MUNICPPAL Nº 93

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos es habitantes dêste Municúpio que a câmara municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Os produtos oriundos da legislação do impôsto do sêlo contra transferidos para a fonte TAXA DE EXPEDIENTE.
- Art. 2º A presente lei entrará em vigor a partir de lº de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 1.964

Pedro Rossetto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

Antônio Rossetto Secretário Municipal